



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

Contrato de Comodato nº 001/2025.

Processo nº 2023-6PC00.

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A SOCIEDADE PRÓ-MELHORAMENTOS DE ARAGUAIA (SOCIPROMA).

Por este instrumento público de comodato que fazem a **SOCIEDADE PRÓ-MELHORAMENTOS DE ARAGUAIA (SOCIPROMA)**, fundada em 06 de março de 1961, na Vila de Araguaia, município de Marechal Floriano, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, constituída por tempo indeterminado, com foro na cidade de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.018.746/0001-89, com sede na Avenida dos Imigrantes, s/n, Araguaia, Marechal Floriano-ES, CEP 29258-000, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representada por seu presidente, o **Sr. ADEMIR DADALTO**, e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Vitória - ES, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PMES)**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, doravante denominado **COMODATÁRIA**, com sede na Av. Maruípe nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória - ES, CEP 29048-463, inscrita no CNPJ Nº 27.476.373/0001-90, neste ato representado por seu **Comandante-Geral CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Contrato de Comodato que se regerá pelas artigos 579 a 585 do Código Civil, da Lei 14133/2021, bem como nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **COMODATO** a título gratuito do imóvel em posse da **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, constituído de um terreno medindo cerca de 116,00 m², e uma edificação de aproximadamente 57,00 m², cuja posse foi confirmada

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

mediante certidão de tempo de cadastro e do boletim de cadastro imobiliário (p. 11, #4), inscrição municipal 02.01.009.0010.001, código do imóvel nº 1499, Distrito 04, Setor 01, Quadra 009, Lote 0010, localizado na Avenida dos Imigrantes, s/nº, Araguaia, CEP: 29258-000, Marechal Floriano-ES, com a finalidade exclusiva de abrigar o Destacamento Policial Militar de Araguaia, pertencente à 6ª Companhia Independente de Polícia Militar.

1.2. O COMODANTE anui expressamente com o Relatório de Vistoria e Estado de Conservação confeccionado pelo COMODATÁRIO, datado de 05 de maio de 2023, elaborado em consideração às características do bem e respectivo estado de conservação acostado à peça #20.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente Termo de Comodato terá vigência a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, para vigorar por 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, através de Termo Aditivo, mediante manifestação das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

3.1. A COMODATÁRIA providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESTINAÇÃO

4.1. O imóvel objeto do presente **COMODATO** destinar-se-á, exclusivamente, ao funcionamento do Destacamento Policial Militar de Araguaia, sendo vedada a sublocação, transferência ou cessão deste ajuste, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. A **COMODATÁRIA** se compromete a:

a) Manter e conservar o bem imóvel descrito no objeto do presente Termo de Comodato;

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

- b) Providenciar as instalações, equipamentos e materiais específicos e necessários próprios de suas atividades para efetiva implantação de seus serviços, arcando com os custos correspondentes;
- c) Exclui-se a responsabilidade em caso de dano em se tratando de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos a estes equiparados;
- d) Não dar destinação diversa da discriminada na cláusula primeira ao bem objeto do presente termo.
- e) Responsabilizar-se pelo consumo individual de energia elétrica com a utilização de medidor próprio.

5.2. A COMODANTE se compromete a:

- a) Ceder à COMODATÁRIA o imóvel descrito na cláusula primeira, ficando o bem a cargo de seu patrimônio.
- b) Enquanto vigorar o presente instrumento responsabilizar-se-á em arcar com os custos e/ou despesas concernentes ao imóvel, inclusive taxas, impostos, bem como pagar, integralmente e pontualmente as faturas de água, IPTU e taxa de coleta de Resíduos sólidos, que venham a sofrer na vigência deste Termo e demais indispensáveis à manutenção predial das instalações do DPM de Araguaia circunscrição da 6ª Companhia Independente de Polícia Militar.
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente Comodato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E INDECLINÁVEIS

6.1. A COMODATÁRIA, que já se encontra instalada no local, devolverá o bem cedido quando solicitado pela **COMODANTE**, devendo para tanto a **COMODANTE** avisá-la com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos;

6.2. A COMODATÁRIA não poderá locar, ceder, ou transferir, sob qualquer pretexto e a qualquer título o bem imóvel cedido, para terceiros, nem mesmo utilizá-lo em atividades estranhas aos objetivos fixados na cláusula primeira;

6.3. Em caso de danos que não tenham sido em decorrência de caso fortuito, força maior ou fatos a estes equiparados, o **COMODATÁRIO** será o responsável pelo pagamento das despesas para a recuperação do bem, sem prejuízo da responsabilização objetiva do Estado.

6.4. As benfeitorias úteis e necessárias que não puderem ser levantadas deverão ser

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

indenizadas, podendo ainda ser exercido o direito de retenção pelo valor delas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. As cláusulas e condições deste contrato poderão, a todo tempo, ser revisadas, desde que respeitadas as legislações aplicáveis ao caso e os preceitos de Direito Público, devendo toda alteração ser formalizada através de Termo Aditivo e publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO COMPULSÓRIA

8.1. Em caso de incêndio, desabamento, desapropriação ou outros fatos por motivo de caso fortuito ou força maior que impeçam o funcionamento do referido imóvel para os fins ajustados, dissolve-se o presente contrato, ficando ele rescindido, de pleno direito, não sendo cabível o pleito de indenização de uma parte à outra, ressalvando-se, entretanto, o direito de indenização contra terceiros causadores da restrição ao uso, em razão de atos ilícitos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Unilateralmente, no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, mediante notificação por escrito, com prova de recebimento, à parte inadimplente, concedendo o prazo de 120 (cento e vinte dias) corridos para desocupação do imóvel, caso a inadimplência seja por parte da **COMODATÁRIA**;

9.2. Por ato unilateral da **COMODATÁRIA**, havendo interesse e a conveniência da administração, através de comunicação por escrito, que produzirá efeitos decorridos 60 (sessenta) dias contados do recebimento;

9.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo o termo;

9.4. Por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias, com a concessão de prazo de 120 (cento e vinte) dias para desocupação do imóvel;

9.5. Judicialmente.

“Polícia Militar, patrimônio do povo capixaba”



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA

“Policial Militar, herói protetor da sociedade”

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

10.2. Fica eleito o foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões que decorram direta ou indiretamente do presente ajuste.

10.3. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato de Comodato.

Vitória - ES, data da assinatura eletrônica.

ADEMIR DADALTO
PRESIDENTE DA SOCIEDADE PRÓ-MELHORAMENTOS DE ARAGUAIA -
SOCIPROMA
COMODANTE

DOUGLAS CAUS - Cel QOCPM
COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - PMES
COMODATÁRIA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ADEMIR DADALTO
CIDADÃO
assinado em 05/05/2025 19:34:25 -03:00

DOUGLAS CAUS
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 06/05/2025 09:24:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/05/2025 09:24:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GISELLY DA SILVA GOMES (MAJOR QOC PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NB8ZHF>

RESUMO DO CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2025**PROCESSO:** 2024-RC8T8**CEDENTE:** Município de Pinheiros/ES**CESSIONÁRIO:** Estado do

Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar

OBJETO: O presente Termo cessão de uso de forma gratuita do imóvel situado na Rua Professora Balbina, nº 130, distrito de São João do Sobrado, em Pinheiros - ES, com área medindo 139 m², cujo inscrição imobiliária nº 02.01.037.0053.001 e destinar-se-á, exclusivamente, para funcionamento do Destacamento Policial Militar de São João do Sobrado.**VIGÊNCIA:** Prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar do dia subsequente à publicação de seu resumo no D.O/ES.

Vitória, 06 de maio de 2025.

**DOUGLAS CAUS - CEL QOCM
COMANDANTE-GERAL DA PMES****Protocolo 1546169****RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2024.000024.45103.05**, QUE ENTRE SI

CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA IBBA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOUROS LTDA.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** IBBA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOUROS LTDA.**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 2025-GPH4W.**ID CidadES/TCES:** 2024.500E0600020.02.0004**OBJETO:** Aquisição de bebedouros, conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº 003/2025 da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU, na qual esta PMES é órgão participante.**VALOR TOTAL:** R\$ 53.750,00 (Cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho 2025NE00998; conta projeto: 1780, Fonte 704, PI1780FI0099, Natureza de Despesa 4.4.90.52.34 do orçamento da PMES para o exercício de 2025.

Vitória, 05 de maio de 2025.

**DOUGLAS CAUS - CEL QOC- COMANDANTE
GERAL DA PMES.****Protocolo 1545970****RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2024.000026.45103.05**, QUE ENTRE SI

CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA IBBA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOUROS LTDA.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** IBBA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOUROS LTDA.**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 2025-GPH4W.**ID CidadES/TCES:** 2024.500E0600020.02.0004**OBJETO:** Aquisição de bebedouro, conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº 002/2025 da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU, na qual esta PMES é órgão participante.**VALOR TOTAL:** R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho

2025NE00999; conta projeto: 1780, Fonte 704, PI1780FI0099, Natureza de Despesa 4.4.90.52.34 do orçamento da PMES para o exercício de 2025.

Vitória, 05 de maio de 2025.

**DOUGLAS CAUS - CEL QOC- COMANDANTE
GERAL DA PMES.****Protocolo 1545974****RESUMO DO CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2025****PROCESSO:** 2023-6PC00**COMODANTE:** SOCIEDADE PRÓ-MELHORAMENTOS DE ARAGUAIA (SOCIPROMA)**COMODATÁRIA:** Polícia Militar do Espírito Santo-PMES**OBJETO:** Comodato de bem imóvel medindo cerca de 116,00 m² de terreno e edificação de 57,00 m², inscrição municipal nº 02.01.009.0010.001, situado na Avenida dos Imigrantes, s/nº, Araguaia, CEP: 29258-000, Marechal Floriano/ES - DPM de Araguaia - 6ª Cia Ind.**VIGÊNCIA:** Prazo de 120 (cento e vinte) meses, a contar do dia subsequente à publicação de seu resumo no D.O/ES.

Vitória, 06 de maio de 2025.

**DOUGLAS CAUS - CEL QOCM
COMANDANTE-GERAL DA PMES****Protocolo 1546234****- FUNÇÃO GRATIFICADA - ERRATA.****- Na Portaria nº 411-S, de 23.04.2025-PMES, publicada no D.O.E. 24.04.2025.****- ONDE SE LÊ: ...,
a contar de 31.03.2025.****LEIA-SE: ...,
a contar de 07.04.2025.****Protocolo 1546315****Polícia Civil - PC-ES -****EDITAL Nº 011/2025 DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO E Pauta de Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar**

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, por meio de seu Presidente, **AVISA** que no dia **14.05.2025 (QUARTA-FEIRA)**, às **09 horas**, irá a julgamento os processos abaixo discriminados, ficando desde já os advogados e os policiais civis notificados e citados, respectivamente, para participarem da referida sessão, a fim de, se assim desejarem, apresentarem sustentação oral: **PAD 018/2022** em desfavor **PC OIP EDIMAR RODRIGUES MARIA** (Defensor: Dr. Vinício Canal Neto, OAB/ES 10.126); **PAD 026/2023** em desfavor **PC OIP MARCUS AUGUSTO VIOLA** (Defensor: Dr. Rafael Roldi de Freitas Ribeiro, OAB/ES 9.888); **PAD 027/2024** em desfavor **PC OIP PATRICK DE ANGELI MOREIRA E PC OIP HERBERT HENRIQUE DE SOUSA** (Defensor: Dr. Rafael Roldi de Freitas Ribeiro, OAB/ES 9.888).

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 1546051



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/05/2025 09:57:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENATO PEREIRA BRITO (2º SARGENTO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9SN3VQ>